54/95

Ives Gandra da Silva Martins

0459

PERIGOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie e Paulista e da Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de S.Paulo.

A proposta de reforma tributária --versando sobre os artigos 145 a 156 da Constituição Federal--, veiculada pelo Governo, implica a retirada de garantias fundamentais do contribuinte, a título de desconstitucionalização do sistema tributário.

O projeto do Governo é dividido em duas partes. Na primeira, pretende transferir para a legislação ordinária a disciplina jurídica da imposição tributária, hoje reservada à lei complementar, retirando a segurança ofertada aos contribuintes brasileiros, por um sistema constitucional fechado.

É de se lembrar que, apesar das garantias constitucionais, sempre os Fiscos das três esferas federativas desrespeitaram-nas, razão pela qual, não poucas vezes, o Poder Judiciário foi chamado a estancar incidências ilegais ou inconstitucionais.

Em face disto pretende, o Governo, na linguagem do Ministro Nelson Jobim, "destribunalizar" o sistema tributário, passando o Poder Executivo Federal a ter absoluto poder de tributar, criando novos impostos não relacionados na Constituição, por medidas provisórias, sem a imediata colaboração do Poder Legislativo.

Folha 25.08.95

Desta forma, a primeira parte do projeto pretende reduzir os direitos dos contribuintes e aumentar os direitos de imposição do Fisco.

A segunda é voltada para a disciplina do ICMS, em sua nova versão. Por ela o IPI ganha o perfil de ICMS estadual, sendo o CONFAZ eliminado e o Senado Federal passará, a seu critério, a adotar para alguns Estados, a incidência de tributo no destino, quando de operações interestaduais.

Em outras palavras, a parte em que não propõe a "desconstitucionalização" do sistema, o aspecto positivo é a eliminação do CONFAZ e o negativo a possibilidade do Senado, em que os Estados produtores são sub-representados, sempre que entender possível, instituir a incidência no destino. Desta forma, São Paulo poderá não se beneficiar nas mercadorias que adquirir de outros Estados, da cobrança do ICMS aqui, e nem se beneficiar na remessa para outros Estados do ICMS que incidiria sobre a remessa.

Os Estados que mais produzem que consomem poderão ter dupla perda de ICMS.

A primeira parte do projeto, todavia, é muito ruim para o pagador de impostos.

De início, a pretendida quebra do sigilo bancário não se justifica por duas razões. A primeira, em face de proposta semelhante embutida no projeto de reforma da previdência já ter sido derrubada pelo Congresso Nacional este ano, com o que o § 5º do artigo 60 da Constituição Federal proibe sua reapresentação, nesta sessão legislativa. Está o dispositivo assim redigido:

"A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa".

Depois, porque hoje o sigilo bancário já pode ser quebrado com autorização judicial. Cabe ao Fisco demonstrar à autoridade judicante, após ouvido o contribuinte, que tal quebra é necessária. Ora, **o que objetiva o governo é, de rigor, fazer autênticas "fishing explorations"**. Se pode e não deseja mais o Governo recorrer ao Judiciário para obter a autorização, a atitude passa a ser, no mínimo, suspeita.

Por outro lado, a criação de dois novos tipos de empréstimos compulsórios é extremamente perigosa. É um retorno ao passado. O Deputado Eymael quando derrubou, na Constituinte, o empréstimo compulsório para "absorção temporária do poder aquisitivo", demonstrou que a prática tinha sido abusiva no país, num país inclusive com povo sem poder aquisitivo ...

A Ministra Zélia Cardoso fez uso deste tipo de empréstimo compulsório (bloqueio dos cruzados) e a reação da população não precisa ser lembrada. Pretende, agora, o Governo Federal aderir a esta lamentável escola.

O outro tipo de empréstimo, voltado para investimento público relevante, é perigosíssimo. Na atual Constituição, além de relevante, deve ser "urgente" e respeitar, a imposição, o princípio da anterioridade. Pela nova redação, basta ser **relevante**. Como o conceito de relevância é "político" e não "jurídico", segundo a interpretação do Supremo Tribunal Federal, não podendo, por conseguinte, sequer ser examinado pelos Tribunais, e como não há investimento público que não seja relevante, pois se fosse irrelevante não poderia ser realizado pela vedação do princípio da moralidade pública, o que pretende o governo é poder instituir qualquer tipo de empréstimo para qualquer tipo de investimento que

pretenda fazer, desde "jardins ornamentais" a "usinas nucleares".

É de se lembrar que o Ministro Dilson Funaro criou um "Fundo de Desenvolvimento" com empréstimo compulsório, que nunca foi devolvido (veículos, combustíveis, passagens aéreas etc.).

O que de mais grave, todavia, verifico no projeto --e num curto artigo não me cabe analisar outros aspectos igualmente preocupantes-- reside no disposto no artigo 154 inciso I, pelo qual o Governo Federal pode criar imposto cumulativo não previsto na Constituição, por medida provisória, se não estiver na competência de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por este dispositivo, o IPMF do Ministro Jatene poderia ser criado no dia 31/12/95, por medida provisória, sem se mudar nenhum dispositivo constitucional!!!

Pelo regime atual, só pode ser criado um novo imposto por lei complementar e desde que não seja cumulativo, o que vale dizer, o Congresso, por maioria absoluta dos parlamentares, é o único competente para instituí-lo.

A própria lei complementar, garantia dos contribuintes para qualquer alteração do sistema tributário constitucional, foi abolida para efeitos de imposição, seja na denominada competência residual da União, seja para a geração de empréstimos compulsórios, com o que passará o Executivo a legislar, se aprovado o projeto, por medidas provisórias com sucessivas reedições, sem necessidade do Poder Legislativo.

Como cidadão, sou contra.

SP. 24/08/95.

IGSM/mos